

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

ANEXO IV DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ALCANÇADAS POR ISENÇÃO DO ICMS *(a que se refere o artigo 17 das disposições permanentes)*

...

CAPÍTULO II DA ISENÇÃO EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS INTEGRANTES DA CESTA BÁSICA

Seção I

Da Isenção em Operações em Geral, com Mercadorias Integrantes da Cesta Básica

Art. 2º

Alterações: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 4º e a nota nº 2, bem como revogou a nota nº 1 do artigo 2º), LC [631/2019](#), Vigência: 31/07/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o inciso III do *caput* do artigo).

Caput, inciso III

Redação atual: LC [631/2019](#), Vigência: 31/07/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o inciso III do *caput* do artigo 2º)

Redação original:

III – carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bufalina, suína e de aves, frescas, refrigeradas ou congeladas, inclusive charques;

§ 4º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 4º)

Nota nº 1 (revogada)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019
(Acrescentou a nota nº 2)

Art. 5º

Alterações: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o § 2º, acrescentou os §§ 5º e 6º e a nota nº 2 ao artigo 5º), LC [631/2019](#), Vigência: 31/07/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou os §§ 3º e 4º do artigo 5º), Decreto [1.283/2017](#), Vigência: 27/11/2017, Efeitos retroativos a 12/07/2017 (Alterou o § 2º e a nota nº 1 do artigo 5º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.283/2017](#), Vigência: 27/11/2017, Efeitos retroativos a 12/07/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º O benefício previsto neste artigo prevalecerá até 20 de julho de 2027.

Redação original:

§ 2º O benefício previsto neste artigo prevalecerá até 20 de julho de 2017.

§ 3º (revogado)

Redação atual: **Revogado** pela LC [631/2019](#), Vigência: 31/07/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o § 3º do artigo 5º)

Redação original:

§ 3º As empresas que, em 13 de abril de 2009, estiverem enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, que desejarem usufruir o benefício previsto neste artigo, deverão manifestar sua opção junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, em conformidade com os prazos e procedimentos definidos pela referida Secretaria.

§ 4º (revogado)

Redação atual: **Revogado** pela LC [631/2019](#), Vigência: 31/07/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o § 4º do artigo 5º)

Redação original:

§ 4º As empresas a que se refere o § 3º deste artigo, que deixarem de efetuar sua opção na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, ficarão impedidas de usufruir o benefício de que trata este artigo.

§§ 5º e 6º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou os §§ 5º e 6º)

Nota nº 1

Redação atual: Decreto [1.283/2017](#), Vigência: 27/11/2017, Efeitos retroativos a 12/07/2017 (Alterou a nota nº 1)

Redação original:

1. Alterações da Lei nº 8.684/2007: Lei nº 8.837/2008; Lei nº 9.109/2009.

Nota nº 2

Redação original: Decreto 273/2019 , Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Art. 6º

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º)

§ 2º O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º)

§ 2º O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 9º

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 8º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 8º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 8º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 8º).

§ 8º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 8º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017
(Alterou o § 8º)

§ 8º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016
(Alterou o § 8º)

§ 8º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015
(Alterou o § 8º)

§ 8º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 8º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 11

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º do artigo 11) e 30/12/2019 (Acrescentou a nota nº 2 ao artigo), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º).

§ 3º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017
(Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016
(Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015
(Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Nota nº 2

Redação original: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 30/12/2019
(Acrescentou a nota nº 2)

Art. 13

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 4º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 4º),

Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 4º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 4º).

§ 4º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 4º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 4º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 14

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único).

P. único

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 15

Alterações: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014
(Acrescentou o § 3º ao artigo 15 e alterou as Notas nº 3 e nº 4).

§ 3º

Redação original: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014
(Acrescentou o § 3º)

Nota nº 3

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou a Nota nº 3)

Redação original:

3. Alteração do Convênio ICMS 162/94: Convênio ICMS 118/2011.

Nota nº 4

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou a Nota nº 4)

Redação original:

4. Anexo Único do Convênio ICMS 162/94: acrescentado pelo Convênio ICMS 118/2011 e alterado pelos Convênios ICMS 22/2012 e 138/2013.

Art. 16

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017
(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016
(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015
(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 18

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º do artigo 18) e 30/12/2019 (Alterou a nota nº 3 do artigo), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º), Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou as notas nº 2 e nº 3).

§ 3º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Nota nº 2

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou a Nota nº 2)

Redação original:

2. Alterações do Convênio ICMS 87/2002: Convênios ICMS 126/2002, 45/2003, 54/2009 e 13/2013.

Nota nº 3

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 30/12/2019 (Alterou a nota nº 3)

Redação anterior: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou a Nota nº 3)

3. Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002: redação cf. Convênio ICMS 54/2009, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 100/2009, 110/2009, 20/2010, 99/2010, 160/2010, 60/2011, 139/2011, 28/2012, 137/2013, 145/2013, 20/2014 e 40/2014.

Redação original:

3. Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002: redação cf. Convênio ICMS 54/2009, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 100/2009, 110/2009, 20/2010, 99/2010, 160/2010, 60/2011, 139/2011, 28/2012, 137/2013 e 145/2013.

Art. 19

Alteração: Decreto [1.760/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/01/2019 (Alterou a alínea c do inciso I e a alínea a do inciso II do § 2º do artigo 19, bem como revogou os

itens 1 e 2 da alínea *a* do inciso II do referido parágrafo).

§ 2º, inciso I, alínea c

Redação atual: Decreto [1.760/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/01/2019 (Alterou a alínea c do inciso I do § 2º)

Redação original:

c) apresentar anualmente a Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA-ICMS Eletrônica;

§ 2º, inciso II, alínea *a*

Redação atual: Decreto [1.760/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/01/2019 (Alterou a alínea *a* do inciso II do § 2º, e revogou os itens 1 e 2)

Redação original:

a) da escrituração dos seguintes livros fiscais:

§ 2º, inciso II, alínea *a*, item 1 (revogado)

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [1.760/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/01/2019 (Revogou o item 1)

Redação original:

1) Registro de Saídas, modelo 2 ou 2-A;

§ 2º, inciso II, alínea *a*, item 2 (revogado)

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [1.760/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/01/2019 (Revogou o item 2)

Redação original:

2) Registro de Apuração do ICMS, modelo 9;

Art. 20

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 22

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 23

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 27/2016 - efeitos a partir de 29 de abril de 2016*).

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2016. (cf. *Convênio ICMS 163/2013*)

Art. 24

Alterações: Decreto [388/2020](#), Vigência: 03/03/2020, Efeitos: 03/03/2020 (Alterou o inciso II do § 1º do artigo 24 e a nota nº 2, bem como acrescentou a nota nº 4) Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/03/2018 (Alterou o § 1º e a nota nº 3 do artigo 24) e 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Substituiu o texto do § 2º do artigo).

§ 1º

§ 1º, *caput*

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/03/2018 (Alterou o § 1º)

§ 1º, inciso I

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/03/2018 (Alterou o § 1º)

§ 1º, inciso II

Redação atual: Decreto [388/2020](#), Vigência: 03/03/2020, Efeitos: 03/03/2020 (Alterou o inciso II do § 1º)

Redação anterior: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/03/2018 (Alterou o § 1º)

II - a que a operação esteja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativamente o item 73 do Anexo Único deste convênio.

§ 1º

Redação original:

§ 1º A fruição do benefício previsto neste artigo fica condicionada a que a operação esteja amparada por isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação.

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (*cf. Convênio ICMS 49/2017*).

Redação anterior: Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Substituiu o texto do § 2º do artigo)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (*cf. Convênio ICMS 27/2016 - efeitos a partir de 29 de abril de 2016*).

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2016. (*cf. Convênio ICMS 163/2013*)

Nota nº 2

Redação atual: Decreto [388/2020](#), Vigência: 03/03/2020, Efeitos: 03/03/2020 (Alterou a nota nº 2)

Redação original:

2. Alteração do Convênio ICMS 1/99, exceto Anexo Único: Convênio ICMS 55/99.

Nota nº 3

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/03/2018 (Alterou a nota nº 3)

Redação original:

3. Anexo Único do Convênio ICMS 1/99: redação cf. Convênio ICMS 80/2002, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 149/2002, 90/2004, 75/2005, 36/2006, 30/2009, 96/2010, 176/2010, 181/2010, 136/2013, 140/2013 e 149/2013.

Nota nº 4

Redação original: Decreto [388/2020](#), Vigência: 03/03/2020, Efeitos: 03/03/2020 (Acrescentou a nota nº 4)

Art. 25

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º).

§ 5º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º)

§ 5º O benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º)

§ 5º O benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º)

§ 5º O benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 5º O benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 26

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único).

P. único

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 27

Alteração: Decreto [388/2020](#), Vigência: 03/03/2020, Efeitos: 1º/09/2019 (Alterou a íntegra do artigo 27).

Redação original:

Art. 27 Operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde. (cf. *cláusula terceira do Convênio ICMS 140/2013*)

Parágrafo único O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas ou compensadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

Notas:

1. A cláusula terceira do Convênio ICMS 140/2013 é impositiva.
2. Vigência por prazo indeterminado.

Art. 28

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p.

único), Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Alterou o p. único).

P. único

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 27/2016 - efeitos a partir de 29 de abril de 2016*).

Redação original:

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2016. (cf. *Convênio ICMS 163/2013*)

Art. 29

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

...

Art. 30

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º).

§ 3º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 32

Alterações: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso III do § 4º, o § 5º, o inciso I do § 13, as alíneas *c* e *d* e o item 2 da alínea *e* do inciso I do § 15, o § 16 e os itens 2 e 4 das Notas do artigo 32 do Anexo IV, bem como acrescentou os §§ 4º-A, 5º-A e 18 e o item 6 às Notas e revogou a íntegra do inciso II do § 15. Por fim, substituiu a remissão feita às unidades fazendárias no inciso IV do § 4º e nos §§ 8º e 9º), c/c Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso III do § 4º do artigo 32, bem como o § 5º, as alíneas *c* e *d* do inciso I e a alínea *c* do inciso II do § 15), Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: Ver no próprio texto (Alterou o inciso I do § 2º, bem como o inciso III do § 4º e o item 2 da alínea *c* do mesmo inciso, os §§ 5º e 16, e, ainda, o *caput* do inciso II do § 12, além de se acrescentarem os §§ 2º-A, 2º-B, 2º-C, 11-A e 17 e as notas nº 3, nº 4 e nº 5, todos do artigo 32. Substituiu as remissões feitas às unidades fazendárias no inciso IV do § 4º e nos §§ 8º e 9º do artigo 32), Decreto [2.624/2014](#), Vigência: 02/12/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Retificou o inciso I do § 13 e o item 2 da alínea *e* do inciso I do § 15), Decreto [2.579/2014](#), Vigência: 30/10/2014, Efeitos: 05/09/2014 (Alterou o inciso I do § 2º do artigo).

§ 2º, inciso I

Redação atual: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018 (Alterou o inciso I do § 2º)

Redação anterior: Decreto [2.579/2014](#), Vigência: 30/10/2014, Efeitos: 05/09/2014 (Alterou o inciso I do § 2º)

I – pessoa portadora de deficiência física também aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que acarrete o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (*redação cf. inciso I do **caput** da cláusula segunda do [Convênio ICMS 38/2012](#) , alterado pelo [Convênio ICMS 78/2014](#) – efeitos a partir de 5 de setembro de 2014*)

Redação original:

I – pessoa portadora de deficiência física também aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo que acarrete o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

§ 2º-A

Redação original: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 10/01/2018
(Acrescentou o § 2º-A)

§ 2º-B

Redação original: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Acrescentou o § 2º-B)

§ 2º-C

Redação original: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Acrescentou o § 2º-C e seus incisos I e II)

§ 4º

§ 4º, inciso III, *caput*

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o *caput* do inciso III do § 4º)

Redação anterior: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020
(Alterou o *caput* inciso III do § 4º)

III - será devidamente reconhecido por ato de ofício, após comprovada a regularidade fiscal do revendedor autorizado, mediante obtenção, por meio eletrônico, no momento da concessão do benefício, da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CND, consubstanciado em comunicado expedido pela Superintendência de Fiscalização, habilitando o revendedor autorizado a efetuar, até determinada quota anual, a venda de veículos novos, com o benefício de que trata este artigo, condicionada a habilitação à manutenção da regularidade fiscal e ao arquivamento pelo prazo decadencial dos seguintes documentos:

Redação anterior: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Alterou o *caput* do inciso III do § 4º)

III - será devidamente reconhecido por ato de ofício, após comprovada a regularidade fiscal do revendedor autorizado, mediante obtenção, por meio eletrônico, no momento da concessão do benefício, da "Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades

Fiscais - CNDI", consubstanciado em comunicado expedido pela Superintendência de Outras Receitas e de Conta Corrente, Crédito Fiscal, Cobrança e Apoio a Dívida Ativa, habilitando o revendedor autorizado a efetuar, até determinada quota anual, a venda de veículos novos, com o benefício de que trata este artigo, condicionada a habilitação à manutenção da regularidade fiscal e ao arquivamento pelo prazo decadencial dos seguintes documentos:

Redação original:

III – será devidamente reconhecido por ato de ofício, após comprovada a regularidade fiscal do revendedor autorizado, mediante obtenção, por meio eletrônico, da Certidão Negativa de Débitos – CND-e, consubstanciado em comunicado expedido pela Superintendência de Informações sobre Outras Receitas, habilitando o revendedor autorizado a efetuar, até determinada quota anual, a venda de veículos novos, com o benefício de que trata este artigo, condicionada a habilitação à manutenção da regularidade fiscal e ao arquivamento pelo prazo decadencial dos seguintes documentos:

§ 4º, inciso III, alínea c, item 2

Redação atual: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018 (Alterou o item 2 da alínea c do inciso III do § 4º)

Redação original:

2) comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial, do portador de deficiência ou de seus pais, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

§ 4º, inciso IV

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no inciso IV do § 4º)

Redação anterior: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018 (Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no inciso IV do § 4º)

IV – será reconhecido, previamente, pela Gerência do IPVA da Superintendência de Outras Receitas, Conta Corrente, Crédito Fiscal, Cobrança e Apoio a Dívida Ativa - GIPVA/SUCCD, em se tratando de operações realizadas em número excedente àquele autorizado nos termos do inciso III deste parágrafo, circunstância na qual o requerimento da concessionária mato-grossense conterà pedido formulado pelo adquirente ou seu representante legal e terá como anexos os documentos previstos nas alíneas do referido inciso III.

Redação original:

IV – será reconhecido, previamente, pela Gerência de Informações do IPVA da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIPVA/SIOR, em se tratando de operações realizadas em número excedente àquele autorizado nos termos do inciso III deste parágrafo, circunstância na qual o requerimento da concessionária mato-grossense conterà pedido formulado pelo adquirente ou seu representante legal e terá como anexos os documentos previstos nas alíneas do referido inciso III.

§ 4º-A

Redação original: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Acrescentou o § 4º-A)

§ 5º

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 5º)

Redação anterior: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020

(Alterou o § 5º)

§ 5º Em substituição à CND exigida no inciso III do § 4º deste artigo, poderá ser anexada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CPEND, igualmente obtida por processamento eletrônico de dados.

Redação anterior: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018

(Alterou o § 5º)

§ 5º Em substituição à CNDI exigida no inciso III do § 4º deste artigo, poderá ser anexada a "Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CPNDI", igualmente obtida por processamento eletrônico de dados.

Redação original:

§ 5º Em substituição à CND-e exigida no inciso III do § 4º deste artigo, poderá ser anexada a "Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND-e", igualmente obtida por processamento eletrônico de dados.

§ 5º-A

Redação original: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020

(Acrescentou o § 5º-A)

§ 8º

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020

(Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no § 8º)

Redação anterior: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018

(Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no *caput* do § 8º)

§ 8º O Gerente do IPVA, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em formulário próprio, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

Redação original:

§ 8º O Gerente de Informações do IPVA, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em formulário próprio, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

§ 9º

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020

(Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no § 9º)

Redação anterior: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018

(Substituiu a remissão feita à unidade fazendária no § 9º)

§ 9º Fica a GIPVA/SUCCD autorizada a promover as adequações necessárias no modelo constante do Anexo I do Convênio ICMS 38/2012, para atender as disposições deste artigo.

Redação original:

§ 9º Fica a GIPVA/SIOR autorizada a promover as adequações necessárias no modelo constante do Anexo I do Convênio ICMS 38/2012, para atender as disposições deste artigo.

§ 11-A

Redação original: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Acrescentou o § 11-A)

§ 12

§ 12, inciso II, *caput*

Redação atual: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Alterou o *caput* do inciso II do § 12)

Redação original:

II – até 180 (cento e oitenta) dias:

§ 13

§ 13, inciso I

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 09/03/2020 (Alterou o inciso I do § 13)

Redação anterior: Decreto [2.624/2014](#), Vigência: 02/12/2014, Efeitos: 1º/08/2014
(Retificou o inciso I do § 13)

I – transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, ressalvado o disposto no § 14 deste artigo; (*prazo cf. inciso II da cláusula quinta do Convênio ICMS 38/2012 – efeitos a partir de 1º de agosto de 2014*)

Redação original:

I – transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, ressalvado o disposto no § 14 deste artigo;

§ 15, inciso I

§ 15, inciso I alínea c

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou a alínea c do inciso I)

Redação anterior: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020
(Alterou a alínea c do inciso I)

c) número da CND ou da CPEND, expedida por processamento eletrônico de dados, pertinente ao revendedor autorizado;

Redação original:

c) número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao revendedor autorizado;

§ 15, inciso I alínea d

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou a alínea d do inciso I)

Redação anterior: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020
(Alterou a alínea d do inciso I)

d) número da CND ou da CPEND, expedida por processamento eletrônico de dados, pertinente ao adquirente do veículo;

Redação original:

d) número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao adquirente do veículo;

§ 15, inciso I, alínea e, item 2

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 09/03/2020 (Alterou o item 2 da alínea e do inciso I)

Redação anterior: Decreto [2.624/2014](#), Vigência: 02/12/2014, Efeitos: 1º/08/2014
(Retificou o item 2 da alínea e do inciso I do § 15)

2) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco; *(prazo cf. alínea b do inciso III da cláusula sexta do Convênio ICMS 38/2012 – efeitos a partir de 1º de agosto de 2014)*

Redação original:

2) nos primeiros 3 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco;

§ 15, inciso II *(revogado)*

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Revogou o inciso II do § 15)

Redação original:

II – encaminhar, em 4 (quatro) vias, à Agência Fazendária do seu domicílio tributário, as seguintes informações:

§ 15, inciso II, alíneas a e b *(revogadas)*

Redação atual: **Revogadas** pelo Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Revogou o inciso II do § 15)

Redação original:

a) o nome, o endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF do adquirente;

b) o número, a série e a data da expedição da Nota Fiscal emitida e os dados identificadores do veículo vendido, especialmente o número do chassi;

§ 15, inciso II, alínea c *(revogada)*

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Revogou o inciso II do § 15)

Redação anterior: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020
(Alterou a alínea c do inciso II)

c) o número das CND e/ou das CPEND de que tratam as alíneas c e d do inciso I deste parágrafo.

Redação original:

c) o número das CND-e de que tratam as alíneas c e d do inciso I deste parágrafo.

§ 16

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 16)

Redação anterior: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Alterou o § 16)

§ 16 Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva aquisição.

Redação original:

§ 16 Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período de 3 (três), contados da data da respectiva aquisição.

§ 17

Redação original: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Acrescentou o § 17)

§ 18

Redação original: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020
(Acrescentou o § 18)

Nota nº 2

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou a nota nº 2)

Redação original:

2. Alterações da Lei nº 8.698/2007: Lei nº 9.521/2011; Lei nº 9.734/2012.

Nota nº 3

Redação original: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Acrescentou a Nota nº 3)

Nota nº 4

Redação atual: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou a nota nº 4)

Redação original: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Acrescentou a Nota nº 4)

4. Vigência do Convênio ICMS 38/2012: até 30 de abril de 2019. (*cf. Convênio ICMS 127/2017*).

Nota nº 5

Redação original: Decreto [1.398/2018](#), Vigência: 16/03/2018, Efeitos: 16/03/2018
(Acrescentou a Nota nº 5)

Nota nº 6

Redação original: Decreto [431/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020
(Acrescentou a nota nº 6)

Art. 34

Alterações: Decreto [552/2020](#), Vigência 03/07/2020, Efeitos: 30/06/2020 (Alterou o p. único do artigo 34), c/c Decreto [427/2020](#), Vigência: 27/03/2020, Efeitos: 27/03/2020
(Acrescentou o p. único).

P. único

Redação atual: Decreto [552/2020](#), Vigência 03/07/2020, Efeitos: 30/06/2020 (Alterou o p. único do artigo 34)

Redação original: Decreto [427/2020](#), Vigência: 27/03/2020, Efeitos: 27/03/2020
(Acrescentou o p. único)

Parágrafo único Até 30 de junho de 2020, a isenção prevista neste artigo alcança também o ICMS incidente nas operações de importação e de aquisições de produtos ou de insumos necessários à fabricação de produtos utilizados na prevenção e no combate à COVID-19, desde que efetuadas com o fim específico de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial, e respectivas prestações de serviços de transporte, aplicando-se, inclusive, em relação ao diferencial de alíquotas nas hipóteses

previstas nos incisos XIII, XIII-A, XIV e XIV-A do artigo 3º das disposições permanentes.

Art. 34-A

Alterações: Decreto [552/2020](#), Vigência 03/07/2020, Efeitos: 30/06/2020 (Alterou o § 3º do artigo 34-A), c/c Decreto [418/2020](#), Vigência: 20/03/2020, Efeitos: 20/03/2020 (Acrescentou o artigo 34-A).

§ 3º

Redação atual: Decreto 552/2020, Vigência 03/07/2020, Efeitos: 30/06/2020 (Alterou o § 3º)

Redação original: Decreto [418/2020](#), Vigência: 27/03/2020, Efeitos: 27/03/2020 (Acrescentou o artigo)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de junho 2020.

Art. 35

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 36

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 38

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único).

P. único

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

...

Art. 45

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único).

P. único

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único)

Redação atual: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 46 (revogado)

Alteração: **Revogado** pelo Decreto [1.276/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos retroativos a 16/07/2016 (Revogou o artigo 46).

Redação original:

Art. 46 Saídas de bens ou mercadorias e prestações de serviços adquiridos ou contratados por Alcântara Cyclone Space, doravante denominada ACS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.497/0001-43, com sede em Brasília-DF, ou pelo Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, destinados a desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infraestrutura necessária ao seu funcionamento. (cf. *Convênio ICMS 84/2008*)
§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica às operações e prestações que contemplem:

I – as saídas de mercadorias ou bens, inclusive de energia elétrica, decorrentes de aquisições destinadas à ACS, inclusive material de uso e consumo e ativo fixo;

II – as entradas decorrentes de importação do exterior de mercadorias ou bens destinados à ACS, inclusive material de uso e consumo e ativo fixo;

III – as prestações de serviço de transporte das mercadorias ou bens, beneficiados com a isenção, destinados à ACS;

IV – as prestações de serviços de comunicação contratadas pela ACS;

V – as aquisições para as edificações ou obras previstas no Tratado Binacional, realizadas indiretamente por meio de contratos específicos de empreitada.

§ 2º A isenção de que trata este artigo aplica-se às operações com insumos, matérias-primas, componentes, veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinados à sede da ACS, em Brasília-DF, e à construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, em Alcântara – MA, todas realizadas:

I – com o objetivo de viabilizar as ações contidas no Tratado de Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4, no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, em 21 de outubro de 2003;

II – com o objetivo do aparelhamento da sede da ACS em Brasília-DF; e

III – com o objetivo de construção das edificações ou obras necessárias à ACS, visando ao cumprimento do Tratado.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, nas saídas de mercadorias, bens ou serviços destinados à ACS, o contribuinte deverá indicar na Nota Fiscal:

I – que a operação é isenta do ICMS nos termos do Convênio ICMS 84/2008;

II – o valor correspondente ao imposto não recolhido, que deverá ser deduzido do preço das respectivas mercadorias, bens ou serviços.

§ 4º Os benefícios fiscais previstos neste artigo somente se aplicam às operações e prestações que estiverem isentas ou desoneradas do pagamento dos impostos da União.

Notas:

1. Convênio impositivo.

2. Vigência por prazo indeterminado.

Art. 47

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º).

§ 5º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 5º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 48

Alteração: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º do artigo 48) e 02/08/2016 (Alterou a nota nº 3 do artigo), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º).

§ 5º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º)

§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º)

§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º)

§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Nota nº 3

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 02/08/2016 (Alterou a nota nº 3)

Redação original:

3. Anexo Único do Convênio ICMS 9/2007: cf. Convênio ICMS 62/2008, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 27/2009, 78/2009, 90/2009, 49/2010, 149/2010, 180/2010 e 121/2011.

Art. 49

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º).

§ 5º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 5º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 52

Alterações: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 1º/05/2020 (Alterou o § 3º), Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 24/04/2019 (Alterou o § 3º), Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º).

§ 3º

Redação atual: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 1º/05/2020 (Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 24/04/2019 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2020. (cf. *Convênio ICMS 28/2019*)

Redação anterior: Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019. (cf. *Convênio ICMS 127/2017*)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2017. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 53

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º).

§ 5º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação original:

§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 89/2012*)

Art. 54 (revogado)

Alteração: **Revogado** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou o artigo 54)

Redação anterior: Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o 2º), c/c Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º) e Decreto 2.212/2014 (redação original).

Art. 54 Operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. (cf. *Convênio ICMS 75/97* e alteração)

§ 1º A fruição do benefício previsto neste artigo fica condicionada a que:

I – o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

II – a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste artigo esteja desonerada das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019. (cf. *Convênio ICMS 127/2017*)

Notas:

1. Convênio impositivo.

2. Convênio ICMS 75/97: revigorado pelo Convênio ICMS 1/2007; alteração; Convênio ICMS 55/2001.

§ 2º

Redação anterior: Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017

(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2017. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016

(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015

(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Seção VI

Da Isenção em Outras Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos por Órgãos da Administração Pública Municipal

Art. 57

Alterações: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Renumerou para § 1º o p. único do artigo 57, mantido o respectivo texto, acrescentou os §§ 2º e 3º, bem como revogou a nota nº 1 e acrescentou as notas nº 2 e nº 3)

§ 1º (*antigo p. único*)

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Renumerou para § 1º o p. único, mantido o respectivo texto)

Redação original:

Parágrafo único O benefício previsto no *caput* deste artigo será transferido ao Poder Executivo Municipal, adquirente do bem, mediante abatimento no seu preço, demonstrado na Nota Fiscal que acobertar a operação, assegurada a manutenção do crédito do imposto correspondente à respectiva entrada.

§§ 2º e 3º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Acrescentou os §§ 2º e 3º)

Nota nº 1 (*revogada*)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado. (cf. *Lei nº 8.093/2004 combinada com a Lei nº 8.459/2006 e com a Lei nº 8.640/2007*)

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Nota nº 3

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 3)

Art. 64

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único)

P. único

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 65

Alteração: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 31/07/2020 (Acrescentou o § 5º-A ao artigo 65)

§ 5º-A

Redação original: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 31/07/2020 (Acrescentou o § 5º-A)

...

Art. 67

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 02/08/2016 (Alterou o *caput* e a nota nº 2 do artigo 67) e 29/07/2019 (Alterou o § 6º do artigo), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 6º), Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Alterou o § 6º).

Caput

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 02/08/2016 (Alterou o *caput* do artigo)

Redação original:

Art. 67 Operações internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal, para utilização nas suas atividades específicas. (cf. [Convênio ICMS 32/95](#) e alteração)

§ 6º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 6º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 6º)

§ 6º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. [Convênio ICMS 49/2017](#))

Redação anterior: Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Alterou o § 6º)

§ 6º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. [Convênio ICMS 27/2016](#) - efeitos a partir de 29 de abril de 2016).

Redação original:

§ 6º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2016. (cf. [Convênio ICMS 163/2013](#))

Nota nº 2

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 02/08/2016 (Alterou a nota nº 2 do artigo)

Redação original:

2. Alteração do Convênio ICMS 32/95: Convênio ICMS 72/2007.

Art. 68

Alteração: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o inciso III do § 1º e os incisos III e IV do § 3º do artigo 68, revogou o § 2º e a nota nº 1, acrescentou o § 6º e a nota nº 2).

§ 1º

§ 1º, inciso III

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o inciso III do § 1º)

Redação original:

III – somente se aplica em relação ao revendedor e ao adquirente que não tiverem débitos para com a Fazenda Pública deste Estado, comprovado mediante obtenção de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND – com a finalidade "Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais", em nome de ambos.

§ 2º (revogado)

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou o § 2º)

Redação original:

§ 2º A CND exigida do revendedor e do adquirente no inciso III do § 1º deste artigo poderá ser substituída por "Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND", obtida, igualmente, por processamento eletrônico de dados, também com a finalidade "Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais".

§ 3º

§ 3º, inciso III

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o inciso III do § 3º)

Redação original:

III – o número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao revendedor;

§ 3º, inciso IV

Redação atual: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o inciso IV do § 3º)

Redação original:

IV – o número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao adquirente;

§ 6º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 6º)

Nota nº 1 (revogada)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Art. 69

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 7º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 7º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 7º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 7º).

§ 7º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 7º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 7º)

§ 7º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019 (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016
(Alterou o § 7º)

§ 7º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015
(Alterou o § 7º)

§ 7º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 7º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 74

Alteração: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 3º e a nota nº 3 ao artigo 74).

§ 3º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 3º)

Nota nº 3

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 3)

Art. 80

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017
(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016
(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015
(Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 82

Alteração: Decreto [221/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: 22/08/2019 (Acrescentou os §§ 1º-A e 3º ao artigo 82).

§ 1º-A

Redação original: Decreto [221/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: 22/08/2019 (Acrescentou o § 1º-A ao artigo 82)

§ 3º

Redação original: Decreto [221/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: 22/08/2019 (Acrescentou o § 3º ao artigo 82)

Art. 84

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de setembro de 2019. (*cf. Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º)

§ 2º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (*cf. Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º)

2º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2015. (*cf. Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de maio de 2015. (*cf. Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 87

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 02/08/2016 (Alterou o *caput* e a nota nº 2 do artigo 87, bem como acrescentou a nota nº 3 ao referido artigo)

e 29/07/2019 (Alterou o § 15 do artigo), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 15), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 15), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 15).

Caput

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 02/08/2016 (Alterou o caput do artigo)

Redação original:

Art. 87 Saída de produtos arrolados no artigo 115 deste anexo e de máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuinte do Estado de Roraima, abrangido pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial daquele Estado, com vista à recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo. (cf. [Convênio ICMS 62/2003](#) e alteração)

§ 15

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 15)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 15)

§ 15 Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. [Convênio ICMS 49/2017](#))

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 15)

§ 15 Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. [Convênio ICMS 107/2015](#))

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 15)

§ 15 Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. [Convênio ICMS 27/2015](#))

Redação original:

§ 15 Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. [Convênio ICMS 191/2013](#))

Nota nº 2

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 02/08/2016 (Alterou a nota nº 2 do artigo)

Redação original:

2. Convênio ICMS 62/2003: revigorado pelo Convênio 1/2007; alteração: Convênio ICMS 153/2010.

Nota nº 3

Redação original: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 02/08/2016 (Acrescentou a nota nº 3 ao artigo)

Art. 88

Alteração: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o § 5º do artigo 88 e acrescentou a nota nº 1).

§ 5º

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o § 5º)

Redação original:

§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 20 de outubro de 2028.

Nota nº 1

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 1)

Art. 89

Alteração: Decreto [2.579/2014](#), Vigência: 30/10/2014, Efeitos: 1º/11/2014 (Alterou a Nota nº 4 do artigo).

Nota nº 4

Redação atual: Decreto [2.579/2014](#), Vigência: 30/10/2014, Efeitos: 1º/11/2014 (Alterou a Nota nº 4 do artigo)

Redação original:

4. Alterações do Convênio ICMS 99/98: Convênios ICMS 119/2011, 19/2012 e 97/2012.

Art. 90

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º).

§ 3º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 91

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º).

§ 3º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 92

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 4º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 4º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 4º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 4º).

§ 4º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 4º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 4º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 97

Alteração: Decreto [220/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: vide no texto (Alterou o inciso II do § 1º, os §§ 4º, 5º e os incisos I e II que o compõem, o § 7º e o item 3 da anotação exarada ao final do artigo 97, bem como, acrescentou o § 2º-A).

§ 1º

§ 1º, inciso II

Redação atual: Decreto [220/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: vide no texto (Alterou o inciso II do § 1º do artigo 97)

Redação original:

II – fica condicionado à efetiva exportação, pelo importador, do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a entrega à repartição a que estiver vinculado da cópia da Declaração de Despacho de Exportação – DDE, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo de validade do Ato Concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, expedido pelas autoridades competentes.

§ 2º-A

Redação original: Decreto [220/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: vide no texto (Acrescentou o § 2º-A ao artigo 97)

§ 4º

Redação atual: Decreto [220/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: vide no texto (Alterou o § 4º do artigo 97)

Redação original:

§ 4º O importador deverá entregar na repartição fiscal a que estiver vinculado, até 30 (trinta) dias após a liberação da mercadoria importada pela repartição federal competente, cópias da Declaração de Importação, da correspondente Nota Fiscal de Entrada e do Ato Concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, em qualquer caso, com a expressa indicação do bem a ser exportado.

§ 5º

Redação atual: Decreto [220/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: vide no texto (Alterou o § 5º e seus incisos)

Redação original:

§ 5º Obriga-se, ainda, o importador a proceder à entrega de cópias dos seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva emissão:

I – ato Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originalmente estipulado;

II – novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo de Ato Concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas.

§ 7º

Redação atual: Decreto [220/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: vide no texto (Alterou o § 7º do artigo 97)

Redação original:

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo não se aplica a operações nas quais participem estabelecimentos localizados em distintas unidades da Federação.

Nota nº 3

Redação atual: Decreto [220/2019](#), Vigência: 22/08/2019, Efeitos: vide no texto (Alterou a Nota nº 3 do artigo 97)

Redação original:

3. Alterações do Convênio ICMS 27/90: Convênios ICMS 94/94 e 185/2010.

CAPÍTULO XVIII

Art. 100

Alterações: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 1º/05/2020 (Alterou o § 17), Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou as alíneas *d* e *e* do inciso I do § 6º e o § 7º do artigo 100), Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 24/04/2019 (Alterou o § 17), Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o § 17), Decreto [1.216/2017](#), Vigência: 05/10/2017, Efeitos: Ver no próprio texto (Alterou o inciso IV do § 3º, o § 17 e a Nota nº 2 e acrescentou os §§ 18 e 19 ao artigo 100), c/c Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 17).

§ 3º

§ 3º, inciso IV

Redação atual: Decreto [1.216/2017](#), Vigência: 05/10/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o inciso IV)

Redação original:

IV – cópia da documentação que comprove a condição de taxista Microempreendedor Individual – MEI do interessado.

§ 6º

§ 6º, inciso I

§ 6º, inciso I, alínea *d*

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou a alíneas *d* do inciso I do § 6º)

Redação original:

d) o número da Certidão Negativa de Débitos Fiscais eletrônica, expedida por processamento eletrônico de dados pela Secretaria de Estado de Fazenda, relativa ao revendedor autorizado;

§ 6º, inciso I, alínea *e*

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou a alíneas *e* do inciso I do § 6º)

Redação original:

e) o número da Certidão Negativa de Débitos Fiscais eletrônica, expedida por processamento eletrônico de dados pela Secretaria de Estado de Fazenda, relativa ao adquirente;

§ 7º

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 7º)

Redação original:

§ 7º Em substituição às certidões exigidas nas alíneas *d* e *e* do inciso I do § 6º deste artigo, poderá ser apresentada "Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais", igualmente obtida por processamento eletrônico de dados.

§ 17

Redação atual: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 1º/05/2020 (Alterou o § 17)

Redação anterior: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 24/04/2019 (Alterou o § 17)

§ 17 Este benefício vigorará até 30 de abril de 2020. (cf. [Convênio ICMS 28/2019](#))

Redação anterior: Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o § 17)

§ 17 Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019. (cf. [Convênio ICMS 127/2017](#))

Redação anterior: Decreto [1.216/2017](#), Vigência: 05/10/2017, Efeitos: 30/05/2017 (Alterou o § 17)

§ 17 O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 30 de setembro de 2017, para as montadoras, e até 31 de outubro de 2017, para as concessionárias. (cf. *Convênio ICMS 49/2017 combinado com os Convênios ICMS 53/2017 e 55/2017 - efeitos a partir de 30 de maio de 2017*).

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 17)

§ 17 O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 31 de março de 2017, para as montadoras, e até 30 de abril de 2017, para as concessionárias. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação original:

§ 17 O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 30 de novembro de 2015, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2015, para as concessionárias.

§ 18

Redação original: Decreto [1.216/2017](#), Vigência: 05/10/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Acrescentou o § 18)

§ 19

Redação original: Decreto [1.216/2017](#), Vigência: 05/10/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Acrescentou o § 19)

Nota nº 2

Redação atual: Decreto [1.216/2017](#), Vigência: 05/10/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou a nota nº 2)

Redação original:

2. Alterações do Convênio ICMS 38/2001: Convênios ICMS 82/2003, 104/2005, 143/2005, 33/2006, 103/2006, 148/2010, 17/2012 e 67/2012.

Art. 101-A

Redação original: Decreto [1.589/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: a partir de 1º/10/2015 (Acrescentou o art. 101-A ao Anexo IV).

Art. 102

Alteração: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 4º do artigo 102, duas alterações).

§ 4º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 4º) (cf. Art. 3º, XXXIV do Dec. 343/2019)

Redação anterior: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 27/04/2017 a 28/07/2019 (Alterou o § 4º) (Cf. Art. 2º do Dec. 343/2019)

§ 4º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. Convênio ICMS 49/2017)

Redação original:

§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO XVIII-A

DA ISENÇÃO NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE ÔNIBUS NOVOS PARA FROTA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o Capítulo XVIII-A).

Art. 102-A

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o artigo 102-A).

CAPÍTULO XIX

Alteração: Decreto [188/2015](#), Vigência: 13/07/2015, Efeitos: 13/07/2015 (Reorganizou o Capítulo para se alterar a respectiva denominação, bem como acrescentar a Seção I que passa a conter os artigos 103 e 104, mantidos os respectivos textos, além de acrescentar a Seção II e o artigo 104-A que a integra).

Redação original:

CAPÍTULO XIX

DA ISENÇÃO EM OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES OU AERONAVES

Seção I

Redação original: Decreto [188/2015](#), Vigência: 13/07/2015, Efeitos: 13/07/2015 (Reorganizou o Capítulo, acrescentando a Seção I que passa a conter os artigos 103 e 104, mantidos os respectivos textos).

Seção II

Alterações: Decreto [434/2016](#), Vigência: 24/02/2016, Efeitos: 24/02/2016 (Revogou o Decreto [379/2015](#), ripristinando as disposições desta Seção II, bem como o artigo 104-A que a integra).

Redação anterior:

Seção II (*revogada*) (Revogada pelo Decreto 379/15)

Redação original: Decreto [188/2015](#), Vigência: 13/07/2015, Efeitos: 13/07/2015 (Acrescentou a Seção II) (*repristinada*)

Seção II

Da Isenção em Operações com Óleo Diesel Destinado ao Abastecimento de Veículos de Transporte Coletivo Urbano em Região Metropolitana

Art. 104-A

Alterações: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 10 e a nota nº 2 ao artigo 104-A, bem como revogou a nota nº 1), Decreto [434/2016](#), Vigência: 24/02/2016, Efeitos: 24/02/2016 (Revogou o Decreto [379/2015](#), ripristinando o artigo 104-A), Decreto [188/2015](#), Vigência: 13/07/2015, Efeitos: 13/07/2015 (Acrescentou o art. 104-A).

§ 10

Redação original: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 10)

Nota nº 1 (*revogada*)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação anterior (=original):

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Redação anterior: Revogado pelo Decreto [379/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 29/12/2015 (Revogou o artigo 104-A) *Não produziu efeitos.*

Art. 104-A (*Revogado pelo Decreto 379/15*)

Redação original: Decreto [188/2015](#), Vigência: 13/07/2015, Efeitos: 13/07/2015 (Acrescentou o art. 104-A) (*repristinada*)

Art. 104-A As operações de aquisição de óleo diesel destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana, desde que atendidas as condições previstas neste artigo. (cf. inciso I e § 1º do artigo 5º-

B da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.235/2014)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se Região Metropolitana o agrupamento de municípios limítrofes, em processo de conurbação, integrantes do mesmo complexo geoeconômico e social, que exijam o planejamento integrado, a organização e execução compartilhada das funções públicas de interesse comum. (v. inciso I parágrafo único do artigo 1º da LC nº 359/2009)

§ 2º Respeitado o disposto no § 1º deste preceito, a isenção prevista neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao fornecimento de óleo diesel consumido na prestação de serviço de transporte municipal e intermunicipal de passageiros, coletivo, executadas no perímetro urbano dos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger ou entre os referidos municípios. (v. artigo 2º da LC nº 359/2009)

§ 3º Ainda para fins de fruição da isenção prevista neste artigo, a empresa adquirente do óleo diesel deverá estar regularmente autorizada a efetuar o transporte de passageiros, coletivo, nos municípios ou entre os municípios arrolados no § 2º deste artigo.

§ 4º A isenção prevista neste artigo fica condicionada a observância do que segue:

I - o óleo diesel deverá ser adquirido diretamente de distribuidora nacional, no atacado;
II - o óleo diesel deverá ser destinado, exclusivamente, ao abastecimento de veículo utilizado na prestação de serviço de transporte de passageiros, coletivo e urbano, municipal e intermunicipal, executada nos municípios ou entre os municípios arrolados no § 2º deste artigo.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do § 4º deste artigo, a Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda poderá editar normas complementares para fixar os limites mensais por empresa, bem como o respectivo total anual, de quantidade de óleo diesel a ser destinada às empresas autorizadas a executar as prestações de serviço de transporte mencionadas no § 2º também deste preceito.

§ 6º Desde que ajustado nos meses subsequentes, o limite mensal fixado para a empresa poderá ser superado em até 20% (vinte por cento), ficando vedado ultrapassar o respectivo limite anual."

§ 7º Compete à distribuidora, ao efetuar a venda de óleo diesel às empresas transportadoras alcançadas pela isenção de que trata este artigo, conceder desconto do ICMS incidente na operação, no valor equivalente ao preço médio ponderado a consumidor final - PMPF, vigente no mês, fixado por litro do produto.

§ 8º O valor do desconto determinado no § 7º deste artigo será:

I - deduzido do valor da operação de venda à empresa transportadora;

II - demonstrado na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que acobertar a operação;

III - recuperado pela empresa no recolhimento do ICMS que fizer ao Estado de Mato Grosso, mediante registro como "outros créditos", anotando a respectiva origem, no período de apuração em que foi realizada a venda.

§ 9º Em alternativa ao disposto no inciso III do § 8º deste artigo, a Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, mediante edição de normas complementares, poderá autorizar que a recuperação a que se refere o mencionado inciso III seja processada por estabelecimento da distribuidora que efetuou a venda, localizado em outra unidade federada.

Nota:

1. Vigência por prazo indeterminado.

...

Art. 105

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 4º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 4º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 4º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 4º).

§ 4º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 4º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 4º)

§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 4º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 106 (revogado)

Alteração: **Revogado** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Revogou o artigo 106).

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), c/c Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º), Decreto 2.212/2014 (redação original).

Art. 106 Operação de importação dos produtos, sem similar produzido no país, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, a seguir indicados, para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas: (cf. *Convênio ICMS 32/2006 e alterações*)

I – locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, 8602.10.00;

II – trilho para estrada de ferro, 7302.10.10.

§ 1º A comprovação de ausência de similar produzido no país deverá ser efetuada por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos, equipamentos, com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

§ 2º O benefício previsto neste artigo:

I – fica condicionado a que o produto seja desonerado do Imposto de Importação (II);

II – se aplica, também, na saída subsequente;

III – dispensa o recolhimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas na hipótese do inciso II deste parágrafo;

IV – aplica-se à importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinadas a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP.

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. Convênio ICMS 49/2017)

Notas:

1. Convênio autorizativo.

2. Alterações do Convênio ICMS 32/2006: Convênios ICMS 45/2007, 64/2007, 145/2007 e 91/2013.

§ 3º

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017

(Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016

(Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015

(Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. Convênio ICMS 191/2013)

Art. 107

Alterações: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o § 3º e acrescentou a nota nº 3 ao artigo 107), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º).

§ 3º

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017

(Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. Convênio ICMS 49/2017)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016

(Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015

(Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 27/2015)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. Convênio ICMS 191/2013)

Nota nº 3

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 3)

Art. 108

Alteração: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Renumerou para § 1º o p. único do artigo 108, acrescentou o § 2º e a nota nº 2, bem como revogou a nota nº 1).

§ 1º (antigo p. único)

Redação atual: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Renumerou para § 1º o p. único)

Redação original:

Parágrafo único A fruição do benefício de que trata este artigo fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras e fins a que se refere o *caput* deste preceito.

§ 2º

Redação original: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Acrescentou o § 2º)

Nota nº 1 (revogada)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#) , Vigência: 25/10/2019, Efeitos:

25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

...

Art. 112

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único).

Parágrafo único

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o p. único)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o p. único)

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

Parágrafo único Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 115

Alterações: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 1º/05/2020 (Alterou o § 9º), Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/06/2016 (Alterou o inciso VI do *caput* e a nota nº 2 do artigo 115) e 24/04/2019 (Alterou o § 9º), Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o § 9º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 9º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 9º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 9º).

Caput, inciso VI

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/06/2016 (Alterou o inciso VI do *caput* do artigo)

Redação original:

VI – alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

§ 9º

Redação atual: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 1º/05/2020 (Alterou o § 9º)

Redação anterior: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 24/04/2019 (Alterou o § 9º)

§ 9º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2020. (cf. *Convênio ICMS 28/2019*)

Redação anterior: Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o § 9º)

§ 9º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019. (cf. *Convênio ICMS 133/2017*)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 9º)

§ 9º Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2017. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016
(Alterou o § 9º)

§ 9º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015
(Alterou o § 9º)

§ 9º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 9º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Nota nº 2

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/06/2016 (Alterou a nota nº 2 do artigo)

Redação original:

2. Alterações do Convênio ICMS 100/97: Convênios ICMS 89/2001, 20/2002, 106/2002, 25/2003, 93/2003, 99/2004, 16/2005, 63/2005, 149/2005, 54/2006, 93/2006, 156/2008, 55/2009, 195/2010, 17/2011, 49/2011, 62/2011 e 123/2011.

Art. 119

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 12), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 12), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 12), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 12).

§ 12

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 12)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017
(Alterou o § 12)

§ 12 Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016
(Alterou o § 12)

§ 12 Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015
(Alterou o § 12)

§ 12 Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 12 Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 122

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º).

§ 2º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 2º)

Redação atual: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação anterior: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 2º)

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 2º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

...

Art. 124

Alteração: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Renumerou para § 1º o p. único do artigo 124, acrescentou o § 2º e a nota nº 2, bem como revogou a nota nº 1).

§ 1º (*antigo p. único*)

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Renumerou para § 1º o p. único)

Redação original:

Parágrafo único O benefício de que trata este artigo não se estende às espécies exóticas e às de sementes cultivadas pelo agronegócio.

§ 2º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 2º)

Nota nº 1 (*revogada*)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

...

Art. 125

Alteração: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Renumerou para § 4º o § 3º do artigo 125, com nova redação, acrescentou o § 3º e alterou as Notas 2 e 3).

§ 4º

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Renumerado para § 4º o § 3º do artigo, com alteração da redação)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. Convênio ICMS 75/2011)

Nota nº 2

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou a Nota nº 2)

Redação original:

2. Alterações do Convênio ICMS 101/97, exceto relação de produtos: Convênios ICMS 46/2007 e 11/2011.

Nota nº 3

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou a Nota nº 3)

Redação original:

3. Relação do produtos: cf. incisos da cláusula primeira do Convênio ICMS 101/97, redação dada pelo Convênio ICMS 46/2007, com as alterações dos Convênios ICMS 19/2010, 11/2011 e 25/2011.

Art. 128

Alteração: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o *caput*, o § 1º, o inciso V do § 2º e a nota nº 1, todos do artigo 128, revogou o § 3º, bem como acrescentou o § 6º e as notas nº 2 e nº 3).

Caput

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o *caput* do artigo)

Redação original:

Art. 128 Aquisições e respectivas saídas internas de geladeiras e lâmpadas, referentes a doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, bem como o retorno das sucatas aos fabricantes, promovidos no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda. (cf. [Convênio ICMS 95/2007](#))

§ 1º

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o § 1º)

Redação original:

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao diferencial de alíquotas devido ao Estado de Mato Grosso, incidente nas operações interestaduais de aquisição das geladeiras e lâmpadas a serem doadas pela CEMAT no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.

§ 2º, inciso V

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou o inciso V do § 2º)

Redação original:

V – que a empresa mencionada no *caput* deste artigo esteja regular para com suas obrigações tributárias, comprovado mediante a obtenção de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND – com a finalidade "Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais", em nome da mesma, obtida por processamento eletrônico de dados na data da utilização do benefício.

§ 3º (revogado)

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou o § 3º)

Redação original:

§ 3º A Certidão exigida no § 2º deste artigo poderá ser substituída por Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, obtida, igualmente, por processamento eletrônico de dados, também com a finalidade "Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais".

§ 6º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 6º)

Nota nº 1

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Alterou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Nota nº 3

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 3)

Art. 129 (revogado)

Alteração: Revogado pelo Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 31/07/2020 (Revogou o artigo 129).

Redação anterior/original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o p. único e a nota nº 2 ao artigo 129, bem como revogou a nota nº 1).

Art. 129 Operação de fornecimento de energia elétrica utilizada na iluminação de vias e praças públicas, observado o seguinte: (cf. [Lei nº 7.491/2001](#))

I – o benefício concedido deverá ser abatido do preço cobrado do adquirente e devidamente demonstrado na Nota Fiscal que acobertar a operação;

II – a concessionária deverá encaminhar, mensalmente, à Superintendência de Fiscalização da Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda demonstrativo relacionando o nome do município, o número da Nota Fiscal e o valor do benefício concedido.

Parágrafo único O benefício fiscal previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2019. (cf. [Convênios ICMS 190/2017](#), [19/2019](#) e [161/2019](#))

Nota:

1. (revogada) (Revogada pelo Decreto [273/2019](#))

2. O benefício fiscal previsto neste artigo foi reinstituído cf. art. 48 da LC nº 631/2019 c/c o item 35 do Anexo do Decreto nº 1.420/2018.

P. único

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o p. único)

Nota nº 1 (revogada)

Redação anterior: Revogada pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Art. 130 (revogado)

Alteração: Revogado pelo Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 31/07/2020 (Revogou o artigo 130).

Redação anterior/original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Renumerou para § 1º o p. único do artigo 130, acrescentou o § 2º e a nota nº 2, e revogou a nota nº 1).

Art. 130 Fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na "Subclasse Residencial Baixa Renda", assim considerados aqueles que atendam as condições fixadas em resolução editada pela Agência de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. ([Lei nº 8.233/2004](#))

§ 1º O disposto neste artigo alcança, exclusivamente, o ICMS incidente sobre a parcela da subvenção de tarifa de energia elétrica, estabelecida pela Lei (*federal*) nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

§ 2º O benefício fiscal previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2019. (*cf. Convênios ICMS 190/2017, 19/2019 e 161/2019*)

Nota:

1. (*revogada*) (*Revogada pelo Decreto 273/2019*)

2. O benefício fiscal previsto neste artigo foi reinstituído cf. art. 48 da LC nº 631/2019 c/c o item 36 do Anexo do Decreto nº 1.420/2018.

§ 1º (*antigo p. único*)

Redação atual: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Renumerou para § 1º o p. único)

Redação original:

Parágrafo único O disposto neste artigo alcança, exclusivamente, o ICMS incidente sobre a parcela da subvenção de tarifa de energia elétrica, estabelecida pela Lei (*federal*) nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

§ 2º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 2º)

Nota nº 1 (*revogada*)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Art. 130-A

Alterações: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 4º e a nota nº 4 ao artigo 130-A), Decreto [1.753/2018](#), Vigência: 24/12/2018, Efeitos: v. no texto (Alterou o inciso I do § 1º, bem como renumerou para nota nº 3 a nota nº 2 do, mantido o respectivo texto, acrescentando-se, ainda, a nota nº 2), Decreto [791/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: Cf. Ajuste SINIEF 2/15 (Acrescentou a nota nº 2), Decreto [382/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Acrescentou o artigo 130-A).

§ 1º

§ 1º, inciso I

Redação atual: Decreto [1.753/2018](#), Vigência: 24/12/2018, Efeitos: 1º/06/2018 (Alterou o inciso I do § 1º do artigo 130-A)

Redação original: Decreto [382/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016
(Acrescentou o artigo 130-A)

I - aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na referida Resolução, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW;

§ 4º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 4º)

Nota nº 2

Redação original: Decreto [1.753/2018](#), Vigência: 24/12/2018, Efeitos: 24/12/2018
(Acrescentou o Nota nº 2)

Nota nº 3 (*antiga nota nº 2*)

Redação atual: Decreto [1.753/2018](#), Vigência: 24/12/2018, Efeitos: 24/12/2018
(Renumerou de nota nº 2 para nota nº 3)

Redação original: Decreto [791/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: Cf. Ajuste SINIEF 2/15 (Acrescentou a nota nº 2)

Nota nº 4

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 4)

Art. 130-B

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 1º/01/2020
(Acrescentou o artigo 130-B)

Art. 130-C

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 1º/01/2020 (Acrescentou o artigo 130-C)

Art. 130-D

Redação original: Decreto [468/2020](#), Vigência: 04/05/2020, Efeitos: 1º/04/2020 a 30/06/2020 (Acrescentou o artigo 130-D).

Art. 133

Alterações: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Revogou o § 2º do artigo 133), c/c Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019

(Acrescentou o § 4º e a nota nº 2 ao artigo 133, bem como revogou a nota nº 1).

§ 2º (revogado)

Redação atual: **Revogado** pelo Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 1º/02/2020 (Revogou o § 2º)

Redação original:

§ 2º A equiparação de que trata o § 3º do artigo 5º das disposições permanentes alcança todas as operações anteriores, do início até a saída final para o exterior, desde que demonstrada a origem do produto e comprovada a sua efetiva exportação.

§ 4º

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 4º)

Nota nº 1 (revogada)

Redação atual: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a nota nº 1)

Redação original:

1. Vigência por prazo indeterminado.

Nota nº 2 (na redação original do RICMS já existe outra nota nº 2)

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota nº 2)

Art. 136

Alterações: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou os §§ 3º e 4º do artigo 136), c/c Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º).

§ 3º

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 3º)

Redação original:

§ 3º Os documentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo serão mantidos em poder do contribuinte, para exibição ao fisco quando solicitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND – com a finalidade "Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais", em nome do interessado, obtida por processamento eletrônico de dados na data da utilização do benefício.

§ 4º

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 4º)

Redação original:

§ 4º Em substituição à CND exigida no § 3º deste artigo, poderá ser anexada a Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, obtida, igualmente, por processamento eletrônico de dados, também com a finalidade "Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais".

§ 5º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Alterou o § 5º)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação atual: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 5º)

§ 5º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 5º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

Art. 137

Alterações: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 1º/05/2020 (Alterou o § 3º), Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 24/04/2019 (Alterou o § 3º), Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º), Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º), Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º).

§ 3º

Redação atual: Decreto [579/2020](#), Vigência: 31/07/2020, Efeitos: 1º/05/2020 (Alterou o § 3º)

Redação anterior: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 24/04/2019 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2020. (cf. *Convênio ICMS 28/2019*)

Redação anterior: Decreto [1.275/2017](#), Vigência: 21/11/2017, Efeitos: 26/10/2017 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2019. (cf. *Convênio ICMS 127/2017*)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2017. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*)

Redação anterior: Decreto [383/2015](#), Vigência: 29/12/2015, Efeitos: 1º/01/2016 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênio ICMS 107/2015*)

Redação atual: Decreto [110/2015](#), Vigência: 1º/06/2015, Efeitos: 1º/06/2015 (Alterou o § 3º)

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2015. (cf. *Convênio ICMS 27/2015*)

Redação original:

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de maio de 2015. (cf. *Convênio ICMS 191/2013*)

CAPÍTULO XXVIII
DA ISENÇÃO EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE
EVENTOS DESPORTIVOS *(revogado)*

Alteração: **Revogado** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019,
Efeitos: 25/10/2019 (Revogou o Capítulo XXVIII)

Seção Única
Da Isenção em Operações e Prestações relativas aos Jogos Olímpicos e
Paraolímpicos de 2016 *(revogada)*

Alteração: **Revogada** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019,
Efeitos: 25/10/2019 (Revogou a Seção Única)

Art. 141 *(revogado)*

Alteração: **Revogado** pelo Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos:
25/10/2019 (Revogou o artigo 141)

Redação anterior: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014
(Renumerou para § 13 o § 9º do artigo, mantido o texto, acrescentou os §§ 9º a 12 e
alterou a nota nº 2), c/c Decreto 2.212/2014 (redação original)

Art. 141 Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e
produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos
Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. (cf. *Convênio ICMS 133/2008 e alterações*)
§ 1º O benefício fiscal previsto no caput deste artigo somente se aplica às operações
realizadas pelos seguintes entes:

- I – Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II – Comitê Olímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, inclusive a que detenha os direitos de emissora anfitriã, assim como o laboratório para realização de exames anti-doping credenciado pela Agência Mundial Anti-doping – WADA e a Corte Arbitral do Esporte;
- III – Comitê Paraolímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior;
- IV – Federações Internacionais Desportivas;
- V – Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI – Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII – Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII – Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico.

§ 2º O benefício de que trata este artigo estende-se às doações realizadas, ao final dos
aludidos Jogos, a qualquer ente relacionado nos incisos do § 1º deste artigo, a Órgãos
Públicos Federais, Estaduais e Municipais e a organizações não governamentais,

associações sem fins lucrativos e fundações cujos objetivos sociais estejam voltados à divulgação do esporte e do movimento olímpicos.

§ 3º A isenção prevista no caput deste preceito não se aplica a mercadoria ou bem destinado a membros dos entes mencionados nos incisos do § 1º deste artigo que não tenha relação com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

§ 4º O disposto neste artigo não alcança aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais e estrangeiros, destinados ao ativo imobilizado de empresas que exerçam atividades no país ou a obras de construção civil realizadas por empresas privadas, salvo se destinados às doações previstas no § 2º deste preceito.

§ 5º O benefício fiscal a que se refere este artigo somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I – com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou IPI;

II – com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 6º A isenção prevista neste artigo fica condicionada à nomeação da cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sendo aplicada a partir da nomeação.

§ 7º O benefício previsto neste artigo fica, ainda, condicionado ao estorno do crédito de que trata o artigo 123 das disposições permanentes.

§ 8º Na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste artigo, o imposto será integralmente devido, à exceção das operações que venham a ser realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em decorrência de sua desmobilização, as quais ficam isentas do imposto.

§ 9º Os Entes definidos nos incisos I a VIII do § 1º deste artigo ficam autorizados a emitirem documento de controle e movimentação de bens, na operação de importação, nas saídas e movimentações, internas e interestaduais, de mercadorias, bens, aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos utilizados na organização e realização dos Jogos Rio 2016, bem como nos eventos testes, que contenham as seguintes indicações:

I – nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ dos remetentes e destinatários dos bens;

II – local de entrega dos bens;

III – descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM;

IV – data de saída dos bens;

V – número da Nota Fiscal original ou da Declaração de Importação – DI, conforme o caso;

VI – numeração sequencial do documento;

VII – a seguinte expressão: 'Uso autorizado pelo Convênio ICMS 133/2008'.

§ 10 Quando as mercadorias forem transportadas por veículo próprio, o documento previsto neste artigo poderá ser utilizado para acobertar a operação.

§ 11 O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição aos respectivos fiscos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º (primeiro) dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação desses bens.

§ 12 Nas saídas internas e interestaduais de mercadorias utilizadas na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto e

o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação.

§ 13 Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Notas:

1. Convênio autorizativo.

2. Alterações do Convênio ICMS 133/2008: Convênio ICMS 20/2011, 9/2013 e 22/2014.

§§ 9º a 12

Redação anterior: Decreto 2.477/2014, Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014

(Acrescentou os §§ 9º a 12)

§ 13 (antigo § 9º)

Redação anterior: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014

(Renumerou para § 13 o § 9º do artigo, mantido o texto)

Nota nº 2

Redação anterior: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014

(Alterou a nota nº 2)

Redação original:

2. Alterações do Convênio ICMS 133/2008: Convênio ICMS 20/2011 e 9/2013.